

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 504/2022

AUTORES:DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE CANAIS DE DENÚNCIA CONTRA MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS – SOS ANIMAL - NO ESTADO DO PARANÁ.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 504/2022

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete Deputado Luiz Fernando Guerra

PROJETO DE LEI 2022

Dispõe sobre a divulgação de canais de denúncia contra maus-tratos aos animais – SOS Animal - no Estado do Paraná.

Art. 1º As clínicas veterinárias, hospitais veterinários e lojas de vendas de produtos para animais (pet shop), situadas no Estado do Paraná, deverão divulgar os canais de denúncia contra maus-tratos aos animais – SOS Animal.

§ 1º As pessoas jurídicas elencadas no caput deste artigo deverão afixar, em local visível aos consumidores, placa ou cartaz com os seguintes dizeres:

“MAUS TRATOS AOS ANIMAIS É CRIME. DENUNCIE. LIGUE 190 OU 181 OU ACESSE O SITE DA POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ NA INTERNET PARA REGISTRAR BOLETIM DE OCORRÊNCIA (BO) DE MAUS TRATOS A ANIMAIS”

§ 2º As informações constantes das placas ou dos cartazes deverão ser atualizadas, caso haja alteração nos canais de atendimento.

§ 3º O Poder Executivo poderá afixar placas com o conteúdo especificado no caput deste artigo em ambientes de uso coletivo dos órgãos públicos do Estado.

Art. 2º Aplicam-se aos agressores e agentes de maus tratos contra os animais as penas previstas na Lei nº 14.037 de 20 de março de 2003, que dispõe sobre o Código Estadual de Proteção aos Animais.

Art. 3º Poderão ser firmados convênios e parcerias com prefeituras, organizações não governamentais, universidades e instituições públicas e privadas visando ao efetivo enfrentamento à violência contra os animais e ao devido encaminhamento das denúncias aos órgãos competentes.

Art. 4º Os estabelecimentos especificados no art. 1º terão o prazo de até 120 (cento e vinte dias, a contar da publicação desta Lei, para se adaptar às suas determinações.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de novembro de 2022.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Assinado Digitalmente

LUIZ FERNANDO GUERRA

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A Pauta sobre a proteção, cuidados e defesa animal ganha cotidianamente relevância em nosso Estado e País. Normativas similares começam a ser replicadas por Poderes Legislativos em todo o país, a fim de que os pets shops e clínicas passem à divulgar canais de denúncia contra maus tratos, com o objetivo de reduzir a incidência dessa prática.



DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA

Documento assinado eletronicamente em 22/11/2022, às 13:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **504** e o código CRC **1D6C6F9C1F3B3EE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 6921/2022

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 22 de novembro de 2022** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 504/2022**.

Curitiba, 22 de novembro de 2022.

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 22/11/2022, às 15:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6921** e o código CRC **1A6D6B9E1B4B0DA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 6929/2022

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 22 de novembro de 2022.

Danielle Requião
Mat. 16.490



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 22/11/2022, às 15:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6929** e o código CRC **1F6D6D9D1D4F1CB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2078/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI 504/2022

–

–

PL Nº 504/2022

AUTORIA: DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA

Dispõe sobre a divulgação de canais de denúncia contra maus-tratos aos animais – SOS Animal - no Estado do Paraná.

EMENTA: DISPÕE SOBRE DIVULGAÇÃO DE CANAIS DE DENÚNCIA CONTRA MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS – SOS ANIMAL. ARTS. 23, VI E VII, E ART. 24 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ART. 12, CI E VII, E ART. 13, VI, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. APROVAÇÃO. PARECER FAVORÁVEL COM EMENDA MODIFICATIVA.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Luiz Fernando Guerra, autuado sob o nº 504/2022, visa obrigar a divulgação de canais de denúncia contra maus-tratos aos animais nas clínicas veterinárias, hospitais veterinários e lojas de vendas de produtos para animais (pet shops) situadas no Estado do Paraná.

Ainda, traz o apontamento do modelo do texto a ser seguido, com a indicação dos canais de denúncia, a previsão da aplicação de penas, autoriza o Poder Executivo a afixar placas nos órgãos públicos do Estado, prevê a adoção de convênios e parcerias e define o prazo de 120 dias para sua entrada em vigor.

–

FUNDAMENTAÇÃO

De início, destaque-se que o art. 41 do Regimento Interno desta Casa de Leis atesta as competências da presente comissão que em suma se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP (Regimento Interno da ALEP).

Referido artigo é fundado no comando extraído da Constituição do Estado do Paraná, que em seu artigo 65 estabelece regra de competência legislativa reproduzida por nosso regimento.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade obrigar os estabelecimentos que exploram atividades ligadas a animais domésticos a divulgar os canais de denúncia contra maus-tratos, dando publicidade aos canais dos órgãos públicos que atuam no setor.

Sobre o tema, nossa Constituição Federal determina, em seu art. 23, VI e VII, a competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para atuar na proteção e preservação da fauna:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

Ainda, em seu art. 24, estabelece a competência concorrente entre a União e os Estados para legislar sobre a fauna e a proteção do meio ambiente:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

A nossa Constituição Estadual reproduziu as competências mencionadas em seus artigos 12, incisos VI e VII, e 13, inciso VI, reafirmando a responsabilidade do Poder Público estadual na proteção da nossa fauna, o que confirma a competência legislativa do parlamentar estadual.

Ocorre que o Projeto de Lei em análise traz, em seu art. 1º, §3º, a autorização para o Poder Executivo afixar placas em ambientes dos órgãos públicos do Estado.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Tal autorização fere o princípio da separação dos poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal e no art. 7º da Constituição Estadual. O Poder Executivo estadual não depende de autorização da Assembleia Legislativa para executar ações cotidianas, meramente administrativas, como a afixação de placas de divulgação. A própria legislação vigente já estabelece as atribuições do Governador do Estado e as hipóteses que exigem autorização são pontuais e estão explícitas na Constituição Estadual, como por exemplo os casos de cessão, alienação e doação de bens do Estado, criação de autarquias, realização de plebiscito ou referendo, abertura de crédito especial, etc.

Ainda, o art. 2º do Projeto de Lei em tela traz a previsão de aplicação das penas previstas no Código Estadual de Proteção aos Animais aos agressores e agentes de maus tratos contra os animais. Todavia, na própria legislação mencionada no dispositivo em questão delega ao Poder Executivo a cominação de penalidades e multas referentes às infrações previstas naquela lei, desta forma, entendemos que, neste caso pontual, seja adequado adotar redação semelhante, de modo que a regulamentação das penas seja feita por parte do Poder Executivo.

Assim, sugerimos a adoção de uma Emenda Modificativa, com o objetivo de suprimir o §3º do art. 1º e alterar a previsão das penas do art. 2º, as deixando a cargo da regulamentação do Poder Executivo.

Por fim, com relação à LC nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o presente projeto não encontra nenhum óbice em sua regular tramitação e, no que tange à técnica legislativa, não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

—

CONCLUSÃO

Diante do exposto, tendo em vista a **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** da matéria em análise, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei, na forma da **EMENDA MODIFICATIVA** em anexo.

Curitiba, 28 de fevereiro de 2023

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADA MABEL CANTO

Relatora

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 504/2022



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Nos termos do art. 175, II e art. 180, II, ambos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, apresenta-se Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 504/2022, suprimindo o §3º do seu art. 1º e alterando o seu art. 2º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º As clínicas veterinárias, hospitais veterinários e lojas de vendas de produtos para animais (pet shops), situadas no Estado do Paraná, deverão divulgar os canais de denúncia contra maus-tratos aos animais – SOS Animal.

§1º As pessoas jurídicas elencadas no caput deste artigo deverão afixar, em local visível aos consumidores, placa ou cartaz com os seguintes dizeres:

“MAUS TRATOS AOS ANIMAIS É CRIME. DENUNCIE. LIGUE 190 OU 181 OU ACESSE O SITE DA POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ NA INTERNET PARA REGISTRAR BOLETIM DE OCORRÊNCIA (BO) DE MAUS TRATOS A ANIMAIS”

§2º As informações constantes das placas ou dos cartazes deverão ser atualizadas, caso haja alteração nos canais de atendimento.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, trazendo a previsão de sanções em caso de seu descumprimento.

Curitiba, 28 de fevereiro de 2023

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADA MABEL CANTO

Relatora



DEPUTADA MABEL CANTO

Documento assinado eletronicamente em 01/03/2023, às 11:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2078** e o
código CRC **1C6B7F7C6C8D0DE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 7937/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 504/2022, de autoria do Deputado Luiz Fernando Guerra, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça, com emenda modificativa. O parecer foi aprovado na reunião do dia 28 de fevereiro de 2023.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 1º de março de 2023.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 01/03/2023, às 12:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7937** e o código CRC **1A6E7E7E6F8E3BF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 5113/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 01/03/2023, às 13:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5113** e o código CRC **1E6F7C7B6F8B3BD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2271/2023

PARECER DE COMISSÃO Nº

PARECER AO PROJETO DE LEI 504/2022

PL Nº 504/2022

AUTORIA: DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA

Dispõe sobre a divulgação de canais de denúncia contra maus-tratos aos animais – SOS Animal - no Estado do Paraná.

EMENTA: DISPÕE SOBRE DIVULGAÇÃO DE CANAIS DE DENÚNCIA CONTRA MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS – SOS ANIMAL. ARTS. 23, VI E VII, E ART. 24 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ART. 12, CI E VII, E ART. 13, VI, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. APROVAÇÃO. PARECER FAVORÁVEL COM EMENDA MODIFICATIVA. Parecer da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais, FAVORÁVEL.

Síntese fática

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Deputado Luiz Fernando Guerra, autuado sob o nº 504/2022, que visa obrigar a divulgação de canais de denúncia contra maus-tratos aos animais nas clínicas veterinárias, hospitais veterinários e lojas de vendas de produtos para animais (pet shops) situadas no Estado do Paraná.

Fundamentação

Ressalta-se a competência desta Comissão para opinar sobre a matéria em deslinde, de acordo com o que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 51. Compete à Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais, manifestar-se sobre as proposições que interfiram ou alterem o meio ambiente, que disponham sobre a conservação da natureza, que busquem evitar a depredação dos recursos naturais e que tratem da proteção aos animais.

O núcleo central do projeto é de reduzir a incidência de maus-tratos aos animais.

A Comissão de Constituição e Justiça reconheceu a constitucionalidade da matéria com fundamento na competência legislativa concorrente para a matéria e adequação à Constituição Federal, estadual às legislações pertinentes ao tema.

Quanto ao mérito do projeto, cabe destacar que atende ao aspecto de proteção da fauna e flora e assim efetiva o que dispõe o caput do artigo 225 e o parágrafo primeiro, inciso VII da Constituição Federal, que estabelece o direito de todos a um meio ambiente ecologicamente equilibrado e no que diz respeito à fauna e flora veda as práticas que submetam os animais a crueldade.

Entende-se que o projeto não viola direitos fundamentais, bem como, é adequado para o fim de proteção do meio ambiente.

Diante dos auto números de casos de maus-tratos aos animais ainda contabilizados no Estado é necessário empreender medidas efetivas para a garantia da proteção do meio ambiente. Este é o espírito do PL em análise, constatando-se sua pertinência e seu aspecto meritório, pelo que merece a aprovação desta Comissão.

São estas, portanto, as razões pelas quais este relator entende pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Conclusão

Por todo o exposto, este relator opina pela aprovação do presente Projeto de Lei, posto que o que estabelece está em sintonia com a proteção, estímulo e defesa do meio ambiente e da sustentabilidade

Curitiba, 12 de abril de 2023.

DEPUTADO ARILSON CHIORATO

Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DEPUTADO SAMUEL DANTAS

Relator



DEPUTADO SAMUEL DANTAS

Documento assinado eletronicamente em 12/04/2023, às 11:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2271** e o código CRC **1A6D8A1E3C1D0BB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 9394/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 504/2022, de autoria do Deputado Luiz Fernando Guerra, recebeu parecer favorável na Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais. O parecer foi aprovado na reunião do dia 2 de maio de 2023.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça, com emenda modificativa; e
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais.

Curitiba, 5 de maio de 2023.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 05/05/2023, às 16:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9394** e o código CRC **1D6A8A3D3E1E6DC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 6033/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Indústria, Comércio, Emprego e Renda.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 08/05/2023, às 17:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6033** e o código CRC **1F6E8F3C3D1D6EC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2636/2023

PARECER DA COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EMPREGO E RENDA AO PROJETO LEI N º 504/2022

O Projeto de Lei nº 504/2022, de autoria do Deputado Luiz Fernando Guerra, dispõe sobre a divulgação de canais de denúncia contra maus-tratos aos animais – SOS Animal - no Estado do Paraná.

O presente Projeto de Lei foi aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça e pela Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais.

A apreciação do tema pela Comissão de Indústria, Comércio, Emprego e Renda é pertinente, pois dispõe sobre a divulgação pelas clínicas veterinárias, hospitais veterinários e lojas de vendas de produtos para animais (pet shop), situadas no Estado do Paraná, em que assim deverão divulgar os canais de denúncia contra maus-tratos aos animais – SOS Animal.

Trata-se de projeto que visa ampliar, em forma de cartaz, a divulgação de canais para denúncia sobre maus tratos de animais por empresas do segmento em todo o Estado do Paraná.

Diante do exposto, esta Comissão chamada a exarar parecer com base no Art. 53, do Regimento Interno desta Casa, manifesta-se FAVORÁVEL, na forma da Emenda Modificativa apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, à aprovação do Projeto de Lei em exame, opinando pela sua APROVAÇÃO.

É o parecer.

Curitiba, 07 de agosto de 2023.

Deputado Luiz Fernando Guerra
Presidente

Deputado Marcio Pacheco
Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO MARCIO PACHECO

Documento assinado eletronicamente em 09/08/2023, às 10:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2636** e o código CRC **1D6F9D1A5B8F8BF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 11234/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 504/2022, de autoria do Deputado Luiz Fernando Guerra, recebeu parecer favorável na Comissão de Indústria, Comércio, Emprego e Renda. O parecer foi aprovado na reunião do dia 7 de agosto de 2023.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça, com emenda modificativa;
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais; e
- Comissão de Indústria, Comércio, Emprego e Renda.

Curitiba, 11 de agosto de 2023.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 11/08/2023, às 10:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11234** e o código CRC **1A6F9D1E7C5A9EB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 7158/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 14/08/2023, às 10:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7158** e o código CRC **1D6F9E1D7A5C9BF**